

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ERRATA N.º 01**

**AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2016**

A SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL torna público aos interessados a presente ERRATA ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 39/2016, Proc. N.º E-27/132/23/2016, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para atender as necessidades do Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, do Grupamento de Socorro de Emergência, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, normas estas que os licitantes declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente, da seguinte forma:

**1) Fica alterado o item 4.1 do edital.**

**Onde de lê:**

**4- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária - Célula de Crédito:

<b>Célula de Crédito:</b>	162676/22500000/3390/0/3300000
<b>Unidade:</b>	166100 FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS
<b>Código da Gestão:</b>	00001
<b>Unidade Orçamentária:</b>	16610-16610
<b>PTRES:</b>	162676
<b>Programa de Trabalho:</b>	06182029926760000 Operacionalização da Defesa Civil Estadual - CBMERJ
<b>Fonte de Recurso:</b>	22500000- Sistema Único de Saúde
<b>Natureza de Despesa:</b>	3390 – APLICAÇÕES DIRETAS

**VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO: R\$ 733.654,25 ( setecentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**

Leia-se:

#### 4- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária - Célula de Crédito:

<b>Célula de Crédito:</b>	162676/22500000/3390/0/3300000 162676/23200000/3390/0/3300000
<b>Unidade:</b>	166100 FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS
<b>Código da Gestão:</b>	00001
<b>Unidade Orçamentária:</b>	16610-16610
<b>PTRES:</b>	162676
<b>Programa de Trabalho:</b>	06182029926760000 – Operacionalização de Def Civil Est CBMERJ/ 10302029926740000 – Operacionalização do Sistema de Saúde Interno do CBMERJ.
<b>Fonte de Recurso:</b>	225/232
<b>Natureza de Despesa:</b>	3390 – APLICAÇÕES DIRETAS

**VALOR MÁXIMO** A SER CONTRATADO: R\$ 617.331,28 (Seiscentos e dezessete mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos)

2) Fica alterado o item 6.1 do edital.

Onde de lê:

#### 6- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Leia-se:

#### 6- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.1 Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Estadual Direta ou Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/93;

6.1.2 Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

**3) Fica alterado o item 17.1 do edital.**

**Onde de lê:**

**17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**17.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;

**b)** multa administrativa;

**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**Leia-se:**

**17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**17.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;

**b)** multa administrativa;

**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ou transacionar com a Administração Direta ou Indireta do Estado do Rio de Janeiro;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**4) As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.**

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2016.

---

**(a) MARCELO SILVINO MONTEIRO – Cel BM**  
**ORDENADOR DE DESPESAS/SEDEC**